

OF.GAB.SR.TCE nº 922/2013

Cuiabá, 03 de Julho de 2013.


Ref. ao Processo nº 10.452-3/2012 - Contas Anuais de Gestão Estadual

Prezado Senhor,

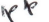
Nos termos dos artigos 6º, 59, IV, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), artigos 89, VIII, 140, 256, § 1º, 257, III, 264, § 2º, da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), cito-lhe para que tome conhecimento e apresente alegações de defesa, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sobre as impropriedades apontadas no **Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2012 da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ**, (fls. 487/552-TCE/MT – fotocópia anexa) atribuídas a Vossa Senhoria, as quais devem ser protocoladas neste Tribunal de Contas, **preferencialmente, por meio físico e magnético**.

Cumpre-me salientar que a não manifestação no prazo regimental implicará na declaração de revelia e consequente aplicação de seus efeitos, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 269/2007 e artigo 140, §1º, da Resolução n. 14/2007.

Atenciosamente,



Sérgio Ricardo
Conselheiro - TCE/MT



Dariosil Luiz Mrozowski
Chefe de Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Sérgio Ricardo
Relator

Ao Senhor

Edmilson José dos Santos

Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso no período de 01/01/12 a 04/07/12